



MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

CÓDIGO DE REGISTRO TCE-SC-9B0B297501C8E6B495B6C0C3017EC199FA16B9C0

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

OBJETO:

Edital de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FANFARRA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA FANFARRA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE AULAS, ENSAIOS, ELABORAÇÃO DE ROTEIROS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2026TR000022 – PROCESSO SAS Nº 4508/2025 E RECURSOS PRÓPRIOS**, de acordo com anexo VIII, Termo de Referência do edital.

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, , neste ato representado pelo Sr. **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Período de recebimento das propostas

Das 17h00min do dia 07/07/2026 até as 08h00min do dia 21/07/2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de

21 de julho de 2026 às 08h01min, através do Portal de Compras Públicas



Preços (lances)

(www.portaldecompraspublicas.com.br).

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

• DO FUNDAMENTO LEGAL

DO PREGÃO

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

1. DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUCTOR DE FANFARRA PARA MINISTRAR AULAS, REALIZAR ENSAIOS, REDIGIR ROTEIROS, DAR TREINAMENTOS ESPECÍFICOS, ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DA FUTURA FANFARRA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC E DEMAIS SERVIÇOS AFINS CONFORME DIAS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE.	HORAS	480

- A entrega dos produtos ou realização dos serviços deverá ser feita após a ordem de fornecimento ou assinatura do contrato/ata de registro de preço, em horário e local designado pelo contratante, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
- Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. DO CONTRATO

1.1.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como obrigações são as que constam da Minuta de Contrato e Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **pregão na forma eletrônica**.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

2.3.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. ENVIO DAS PROPOSTAS¹

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema **ELETRÔNICO**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

¹ Nos termos do art. 63, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.



3.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

3.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas.

3.1.3. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei².

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas³.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte⁴.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo mesmo.

² Art.63, I.

³ Art.63, IV.

⁴ Art.4º, §2º.



4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – **Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo **marca**⁵ (se necessário/ou solicitado), modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A proposta deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.4. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **MENOR PREÇO**, conforme Termo de Referência.

4.5. Deverão estar incluídos, no valor, todos os custos diretos e indiretos para a entrega ou serviço, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Belmonte-SC.

4.6. No campo **“MARCA”** da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo **“diversas”** **“marcas diversas”**, ou quaisquer outras, **EXCETO** para contratação de serviços e em casos que a empresa seja a própria fabricante do objeto licitado podendo-se especificar como **“MARCA PRÓPRIA”**.

4.7. É vedado qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.8. No campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM”** da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto/ e ou serviço.

⁵ Avaliar de acordo com o mercado se há indicação da marca, neste momento, poderá levar a identificação dos licitantes. Se for esse o caso, exigir a marca apenas do vencedor.



4.9. A pregoeira poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto/e ou serviço licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.10. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.11. A proposta de **PREÇOS FINAL** atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada, a contar da solicitação da pregoeira.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para análise da Pregoeira e disponibilizados para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances, devendo ser anexados no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação realizada pela Pregoeira.

5.1.1. Caso a licitante necessite de prorrogação do prazo, deverá manifestar-se formalmente por meio do chat da plataforma, antes do término do prazo inicialmente concedido.

5.1.2. A ausência de manifestação quanto à prorrogação do prazo, bem como a não apresentação dos documentos de habilitação dispostos em edital, poderá acarretar a inabilitação da licitante.

5.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo V).

f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:

- I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.
 - II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
 - III. A não apresentação dos documentos de que tratam a alínea “ f ” do item 5.1 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.
- g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pela alínea “ f ”.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (**CNPJ**);

b) Regularidade perante a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para



regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
- b)** Comprovação da disponibilidade de profissional com formação na área de música ou experiência comprovada na instrução, treinamento, coordenação, regência ou acompanhamento de fanfarras, bandas marciais ou projetos musicais correlatos, apto a ministrar aulas teóricas e práticas, realizar ensaios, elaborar roteiros, promover treinamentos técnicos e acompanhar o desenvolvimento da Fanfarras Municipal.
- c)** Caso o profissional indicado não seja proprietário ou sócio da empresa, o vínculo com a licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro documento equivalente que demonstre sua efetiva vinculação e disponibilidade para execução do objeto contratual.

5.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.4.1. Os documentos complementares correspondem aos **ANEXOS** das declarações, disponibilizados no edital conforme item **22.14**, e deverão ser preenchidos nos modelos fornecidos no presente edital.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas⁶.

5.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

5.5.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação.

5.5.4.1. Caso a Pregoeira entenda necessário conceder prazo adicional para que a licitante apresente documentos pendentes ou complementares, será estabelecido prazo inicial de 2 (duas) horas, passível de prorrogação, desde que devidamente justificado. Entretanto, a apresentação reiteradamente tardia dos documentos, ou a necessidade de múltiplas concessões de prazo em razão de sucessivos atrasos imputáveis à licitante, poderá resultar na sua inabilitação, uma vez que tais condutas comprometem a celeridade e a regularidade do certame. Ressalta-se que a Administração deve assegurar o andamento eficiente da sessão pública, e a demora injustificada da licitante, mesmo diante de oportunidades concedidas, caracteriza desatenção às regras do edital e prejuízo ao procedimento

5.5.5. O(a) Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

5.5.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

⁶ Art. 64, I e II.



c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.⁷

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato⁸.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

⁷ Art. 9º, § 1º.

⁸ Art. 48, parágrafo único.



- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um) real**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



8.9. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

9.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de **menor preço** será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de **menor valor**, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de **menor preço**, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem⁹:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

⁹ Conforme o disposto no Art. 60.



11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. Concluída a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, via sistema, por meio do campo próprio no Portal de Compras Públicas, a respectiva PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação da Pregoeira. Caso a empresa não apresente a proposta dentro do prazo estabelecido, será concedido novo prazo de 02 (duas) horas. Persistindo o descumprimento, a licitante poderá ser desclassificada, convocando-se, em sequência, a segunda colocada e assim sucessivamente.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3. 5.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e disposta em anexo ao Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO



13.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.¹⁰

- **Art. 168.** *O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*
- **Parágrafo único.** *Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.*

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

¹⁰ Art. 168.



14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO E OU/ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 15 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital e conforme dispõe a lei N° 14.133/2021, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO



16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a). A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b). A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços/contrato será assinada por meio de assinatura digital.

16.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7.1. DO CADASTRO RESERVA

16.7.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação.

16.7.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.7.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.7.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

16.7.5. A convocação dos componentes do cadastro reserva ocorrerá, respeitada a ordem de classificação, quando o beneficiário da Ata de Registro de Preços tiver seu registro cancelado.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período conforme termo de referência.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



18.1.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

18.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal.

18.1.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

18.1.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

18.1.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.1.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

18.2. DA MANUTENÇÃO/REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.2.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.



18.2.6. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/2021.

18.2.7. Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

- a) Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
- b) Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
- c) Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
- d) **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

18.2.8. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

18.3. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.3.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

18.3.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

19. RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Anexo VIII, Termo de Referência do Edital**.

19.2. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues no local indicado pela Administração ou a Secretaria Solicitante.



19.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos e/ou serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias em prazo estipulado em termo de referência, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. O material a ser entregue (**quando for o caso**) deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19.6. O objeto ou serviço licitado deverá ser entregue/realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções¹¹:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹².

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

¹¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei**, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

¹² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sitio eletrônico no item referido acima.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro (a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF**.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://belmonte.sc.gov.br/> e Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e devidamente justificado.

22.13. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.14. ANEXOS:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;

Anexo VI - Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Anexo IX - Minuta de Contrato;

Anexo X - Modelo de Proposta Final

22.15. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Belmonte- SC ,07 de julho de 2026.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal de Belmonte

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico





ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026

Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de Preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:
ENDEREÇO: TEL.:
CIDADE: INSC.
MUNIC.:
CNPJ: INSC. EST.:
UF:
CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL:

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**.

Valor Global Total: R\$ _____ (_____). **Declaramos que:**

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



**ANEXO II
DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026**

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu Representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.1 do Capítulo IV do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

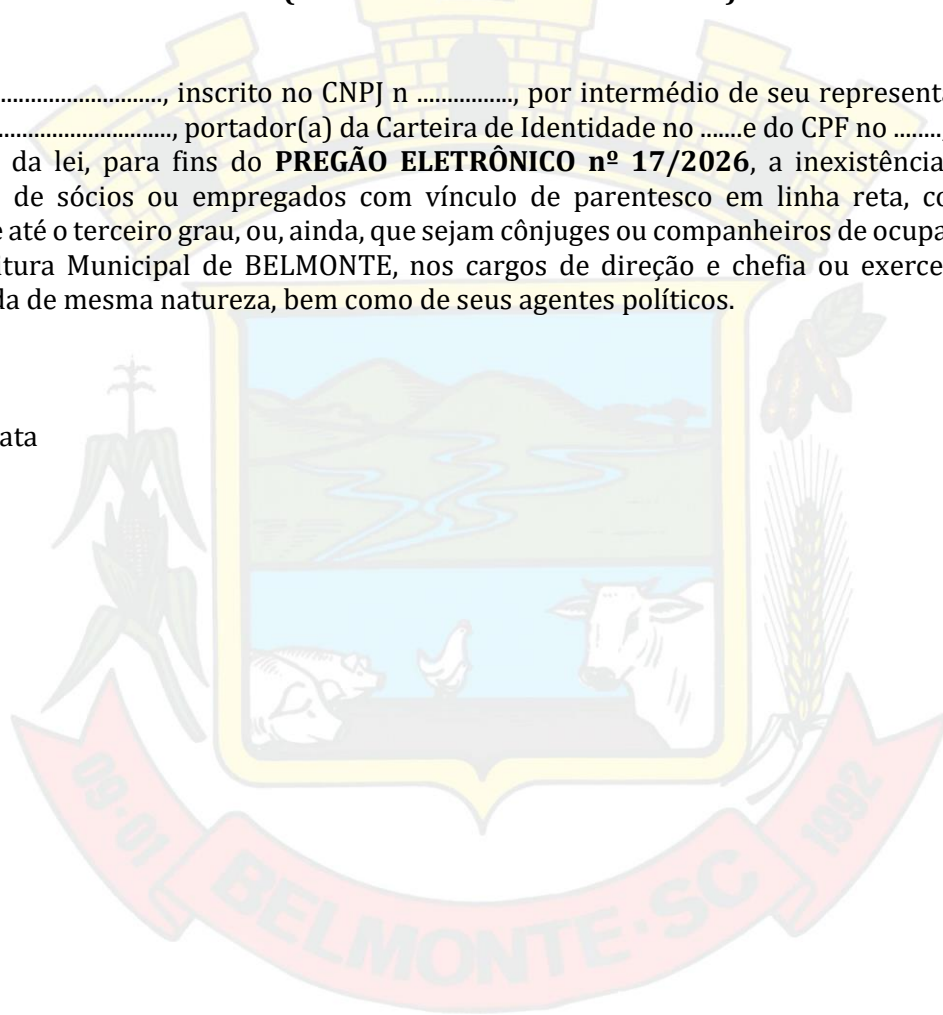


ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026
“MODELO PADRÃO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA”

DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

o, inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de BELMONTE, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data



Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

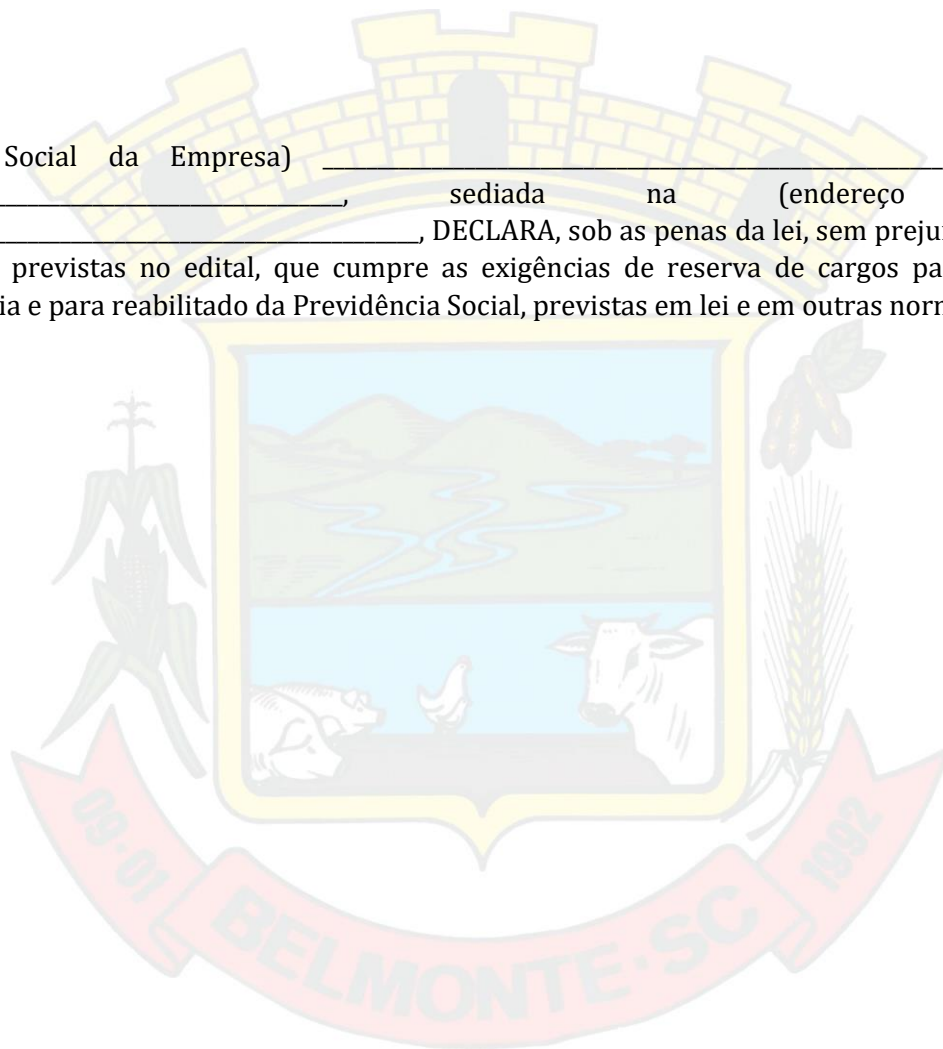
Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026

(Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência)

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____
CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FANFARRA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA FANFARRA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE AULAS, ENSAIOS, ELABORAÇÃO DE ROTEIROS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2026TR000022 – PROCESSO SAS Nº 4508/2025 E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **instrutor de fanfarra** visa atender à necessidade pública de desenvolver ações culturais, educativas e de integração social junto à comunidade, especialmente com foco no público infanto-juvenil e até mesmo o público adulto do município de **Belmonte-SC**.

A demanda surgiu da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que identificou a importância de promover atividades extracurriculares que valorizem a música, a disciplina, o trabalho em equipe e o senso de pertencimento. A criação da **Fanfarra Municipal de Belmonte-SC** é um projeto estratégico que visa não apenas fortalecer as políticas públicas de cultura e educação, mas também contribuir para a formação cidadã dos jovens e até adultos, o desenvolvimento de talentos locais e a participação em eventos cívicos, culturais e educacionais. O referido projeto configura-se como importante instrumento de intervenção socioeducativa, tendo em vista que proporciona aos participantes o desenvolvimento de habilidades musicais, cognitivas e comportamentais, tais como disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe, coordenação motora e respeito às normas coletivas. Além disso, constitui-se como estratégia eficaz de prevenção a situações de vulnerabilidade social, ao oferecer alternativas saudáveis de ocupação do tempo livre e fortalecimento de vínculos comunitários.

Destaca-se que, conforme planejamento municipal, as atividades da fanfarra envolvem não apenas o ensino técnico-musical, mas também a formação cidadã, com enfoque em valores como ética, cooperação, civismo e pertencimento social, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com qualificação técnica específica para execução das atividades propostas, o que inviabiliza a realização direta do projeto pela Administração Pública.



Dessa forma, a contratação de profissional especializado mostra-se imprescindível para garantir a adequada execução das atividades, o alcance dos objetivos do projeto e a efetividade da política pública proposta, atendendo ao interesse público de forma eficiente e qualificada.

A realização da contratação por meio de **licitação**, observando os princípios da **Lei nº 14.133/2021**, justifica-se por se tratar da forma mais adequada para garantir **ampla concorrência, isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa**, assegurando economicidade, eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, o objeto atende diretamente ao **interesse público**, fortalecendo o acesso à cultura e promovendo ações que beneficiam não apenas os alunos participantes, mas toda a comunidade local, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: (deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na contratação de profissional especializado para prestação de serviços de instrução e regência da fanfarra/banda municipal, com experiência comprovada na área, visando promover o desenvolvimento musical, cultural e educacional dos participantes, bem como assegurar a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pelo Município.

A execução dos serviços compreenderá aulas teóricas e práticas, treinamento instrumental, ensaios coletivos, orientação técnica dos integrantes, organização do repertório musical e preparação da fanfarra/banda para apresentações em eventos cívicos, culturais, educacionais e comemorativos promovidos pela Administração Municipal.

O ciclo de vida do objeto contempla inicialmente a seleção e contratação de profissional capacitado, observando critérios de qualificação técnica e experiência compatíveis com as necessidades da Administração. Após a formalização da contratação, os serviços serão executados de forma contínua durante o período contratual, com carga horária estimada de 08 (oito) horas semanais, limitada ao quantitativo máximo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas durante a vigência contratual.

Durante a execução contratual, haverá acompanhamento e fiscalização por servidor designado, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento da carga horária estabelecida, a participação nos ensaios e apresentações, bem como o alcance dos objetivos culturais e educacionais pretendidos pela Administração Pública.

A solução apresenta viabilidade técnica e operacional, considerando que a contratação de profissional especializado é a alternativa mais adequada para garantir o funcionamento regular da fanfarra/banda



municipal, proporcionando aprimoramento técnico dos integrantes, incentivo à cultura local e fortalecimento das atividades culturais do Município.

Ao término da vigência contratual, os serviços poderão ser renovados, substituídos ou encerrados, conforme a necessidade e conveniência da Administração, observados os critérios legais e o interesse público, não havendo geração de resíduos materiais ou impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para garantir a adequada execução do objeto contratado, a empresa proponente deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
- Comprovação da disponibilidade de profissional com formação na área de música ou experiência comprovada na instrução, treinamento, coordenação, regência ou acompanhamento de fanfarras, bandas marciais ou projetos musicais correlatos, apto a ministrar aulas teóricas e práticas, realizar ensaios, elaborar roteiros, promover treinamentos técnicos e acompanhar o desenvolvimento da Fanfara Municipal.
- Caso o profissional indicado não seja proprietário ou sócio da empresa, o vínculo com a licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro documento equivalente que demonstre sua efetiva vinculação e disponibilidade para execução do objeto contratual.
- Apresentação de **documentação regular**, incluindo inscrição no CNPJ, regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais exigências previstas em lei e no edital;
- **Capacidade de adaptação de horários e dias de atendimento**, conforme cronograma a ser definido pelo município, assegurando flexibilidade e comprometimento com a agenda proposta;
- Comprometimento com a **qualidade pedagógica, artística e disciplinar** das atividades desenvolvidas, em consonância com os objetivos formativos e culturais do projeto;
- Observância aos **princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público**, norteadores da Administração Pública, garantindo a adequada execução dos serviços e o cumprimento integral do contrato.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUCTOR DE FANFARRA PARA MINISTRAR AULAS, REALIZAR ENSAIOS, REDIGIR ROTEIROS, DAR TREINAMENTOS ESPECÍFICOS, ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DA FUTURA FANFARRA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC E DEMAIS SERVIÇOS AFINS CONFORME DIAS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE.	HRS	480	R\$119,04	R\$57.139,20
VALOR TOTAL					R\$ 57.139,20

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

- I. A execução dos serviços será realizada de forma presencial no Município de Belmonte-SC, em espaços disponibilizados pelo município.
- II. O início das atividades deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a formalização da contratação e definição do cronograma pela Secretaria responsável.
- III. As atividades compreenderão a implantação, treinamento, desenvolvimento e acompanhamento da Fanfarras Municipal de Belmonte-SC, sendo executadas por profissional qualificado indicado pela contratada.
- IV. A carga horária estimada para execução dos serviços será de aproximadamente 08 (oito) horas semanais, limitada ao quantitativo máximo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas durante a vigência contratual.
- V. Os dias, horários e a distribuição da carga horária serão definidos pela Secretaria, de acordo com as necessidades da Administração, podendo ocorrer nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno.
- VI. A Administração poderá promover ajustes na distribuição da carga horária, aumentando ou reduzindo a quantidade de horas em determinados períodos, conforme a necessidade do serviço, cronograma de eventos, apresentações, ensaios extraordinários e demais atividades relacionadas à Fanfarras Municipal, observando-se sempre o limite máximo total de 480 horas previsto na contratação.
- VII. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, não gerando direito à remuneração por horas não trabalhadas.



VIII. As aulas, ensaios e treinamentos deverão ocorrer de forma presencial, abrangendo, entre outras, as seguintes atividades:

- Ensaios coletivos e individuais;
- Orientação sobre técnicas de percussão, instrumentos de sopro e demais instrumentos utilizados pela fanfarra;
- Desenvolvimento de técnicas de execução musical, postura, disciplina e apresentação;
- Aplicação de cadências rítmicas, marchas e formações de desfile;
- Elaboração de roteiros, sequências de apresentação e treinamentos específicos;
- Preparação e acompanhamento dos integrantes para participação em eventos, apresentações culturais e atos cívicos;
- Acompanhamento e orientação dos participantes durante o Desfile Cívico de 07 de Setembro e demais apresentações promovidas ou apoiadas pelo Município.

Além das atividades de instrução, caberá ao profissional indicado pela contratada:

- Participar de reuniões de planejamento e alinhamento sempre que solicitado pela Secretaria;
- Elaborar e apresentar planejamento anual das atividades antes do início da execução dos serviços;
- Coordenar, orientar e acompanhar os participantes durante os ensaios e apresentações;
- Deslocar-se, quando necessário, às comunidades do interior do município para realização das atividades;
- Zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados para a execução dos serviços;
- Entregar mensalmente relatório de frequência dos participantes, relatório das atividades realizadas e nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- Elaborar relatórios trimestrais contendo a descrição das atividades desenvolvidas, conteúdo ministrado e evolução dos participantes;
- Repor atividades eventualmente não realizadas por motivo justificado, mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

IX. Durante os períodos de férias escolares, recessos ou interrupções do calendário letivo, a continuidade ou suspensão das atividades ficará a critério exclusivo da Administração Municipal, observadas as necessidades do serviço e o interesse público. Em caso de suspensão das atividades,



não haverá pagamento referente às horas não executadas, sendo a remuneração limitada às horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas.

- X. As despesas com transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto correrão integralmente por conta da contratada, não gerando qualquer ônus adicional ao Município.
- XI. A pontualidade, assiduidade e regularidade na execução dos serviços constituem obrigações essenciais da contratada, não sendo admitidos atrasos, faltas ou interrupções injustificadas.
- XII. Considerando a natureza continuada, sequencial e formativa das atividades desenvolvidas, a contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, mediante a disponibilização de profissional qualificado para atendimento das demandas da Administração.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- 7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. **Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada obrigatoriamente de relatório detalhado das atividades executadas no período.**

8.4. **O relatório deverá conter, no mínimo, a descrição das atividades desenvolvidas, os dias efetivamente trabalhados, os horários de início e término das atividades, a carga horária executada no período, o local de realização dos serviços, a quantidade de participantes atendidos, bem como quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços.**

8.5. **A documentação apresentada será submetida à análise e atesto do fiscal do contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços executados e os valores faturados.**

8.6. **Não será efetuado o pagamento de horas não comprovadas, tampouco de serviços executados sem a devida comprovação documental.**

8.7. **A ausência do relatório mensal, a apresentação de informações incompletas ou a não comprovação da execução dos serviços implicará a suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal até a regularização das pendências apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.**

8.8. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE:



Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de **junho**, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A), devidamente protocolado no site do município desde que comprovado caso de força maior e caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/2021.

Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

1. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
2. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
3. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
4. **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

A assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual sem qualquer ressalva, manifestação expressa ou protocolo de pedido de reajuste pela CONTRATADA importará em preclusão lógica do direito ao reajuste referente ao período já transcorrido, presumindo-se a concordância com os valores então vigentes.

Após a assinatura do termo aditivo de prorrogação sem a manifestação prevista no item anterior, não serão admitidos pedidos de reajuste com efeitos retroativos relativos ao período anteriormente prorrogado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço, por se tratar de serviço comum



cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela ampla competitividade proporcionada, pela transparência do procedimento e pela possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Poderão participar do certame as empresas legalmente constituídas e que possuam atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências previstas no Edital e seus anexos.

A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

O julgamento das propostas observará o menor preço, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e atender integralmente às exigências de habilitação previstas no Edital.

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais disposições legais aplicáveis.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A análise da pesquisa de preços foi realizada com base em dados coletados de contratações recentes efetuadas por municípios da região, cujos objetos são compatíveis com o que se pretende contratar. Foram consideradas as informações constantes em atas de registro de preços, pregões eletrônicos e processos licitatórios homologados por entes públicos.

Para a definição do valor de referência da licitação, optou-se pela utilização da **média aritmética simples** dos preços obtidos nas pesquisas, por se tratar de um método transparente, objetivo e amplamente aceito nos órgãos de controle. Esse critério permite suavizar eventuais distorções causadas por valores muito altos ou muito baixos e, ao mesmo tempo, manter uma base de cálculo condizente com a realidade de mercado.

A adoção da média aritmética como parâmetro apresenta como vantagem a construção de um valor de referência que reflete uma estimativa equilibrada, evitando tanto a superavaliação quanto a subavaliação dos custos. Além disso, assegura maior isonomia entre os licitantes e contribui para uma contratação vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇÚ/PR	R\$114,12
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/SC	R\$164,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS/SC	R\$79,00
-------------------------------------	----------

R\$114,12 + R\$164,00 + R\$79,00 ≠ 3 = R\$119,04

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Município de Belmonte/SC, previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026;
- 12.2. As despesas correrão por conta de recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência (FIA);
- 12.3. O recurso utilizado é oriundo de projeto aprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio do qual o Município foi contemplado com repasse financeiro destinado à execução do Projeto "Fanfarra Municipal de Belmonte."
- 12.4. Os recursos destinados à execução do objeto da presente contratação são provenientes do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 2026TR000022**, vinculado ao **Processo SAS 4508/2025**, celebrado com o objetivo de viabilizar o custeio das ações relacionadas ao objeto contratado, observadas as condições, metas e disposições estabelecidas no respectivo instrumento convenial;

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1 Será admitida a participação de consórcios?

Sim Não

Justifica-se a não admissão da participação de empresas em consórcio em razão das características do objeto pretendido, que consiste na prestação de serviços de instrutor de fanfarra, envolvendo atividades de treinamento, ensaios, acompanhamento e desenvolvimento da Fanfarra Municipal.

Trata-se de serviço de natureza comum e baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado, não exigindo a reunião de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

Ademais, a execução dos serviços demanda atuação contínua, integrada e diretamente vinculada a um profissional responsável pelo acompanhamento das atividades, circunstância que recomenda a existência de um único responsável contratual, facilitando a gestão, fiscalização, controle da execução, aplicação de eventuais sanções e aferição dos resultados pela Administração.

A admissão de consórcios, no presente caso, não agregaria ganhos de eficiência ou competitividade ao certame, podendo, ao contrário, acarretar maior complexidade na gestão contratual e na definição de responsabilidades entre as empresas consorciadas.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a sua baixa complexidade e a ampla oferta de prestadores aptos à execução dos serviços, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame nem restringe indevidamente a participação de interessados, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



12. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

Por item Por grupo de itens Global

A adjudicação será realizada por item, considerando que o objeto da contratação é composto por um único serviço, com características indivisíveis e execução integrada.

A adoção desse critério permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a ampla competitividade entre os licitantes, a economicidade da contratação e a adequada execução dos serviços pretendidos.

Além disso, por se tratar de serviço especializado de instrução, treinamento e acompanhamento da Fanfarra Municipal, a contratação por item possibilita maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, sem comprometer a qualidade da execução do objeto.

13. MODALIDADE:

Pregão Eletrônico Concorrência Concurso Leilão Diálogo competitivo

Credenciamento Inexigibilidade de licitação Dispensa de Licitação

Justifica-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico em razão de o objeto da contratação consistir na prestação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de instrutor de fanfarra, abrangendo atividades de treinamento, ensaios, acompanhamento e desenvolvimento da Fanfarra Municipal, cujas características são amplamente conhecidas e ofertadas por diversos profissionais e empresas especializadas, possibilitando a definição objetiva dos requisitos técnicos necessários à execução do objeto.

A utilização do Pregão Eletrônico proporciona maior competitividade, ampliação da participação de interessados, transparência do procedimento, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para o interesse público.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de contratação, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui a modalidade mais adequada para a presente contratação.

14. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço Maior desconto Técnica e preço

Melhor técnica ou conteúdo artístico Maior lance (leilões)

Maior retorno econômico Atender as qualificações exigidas



O critério de julgamento “menor preço” está previsto expressamente na Lei nº 14.133/2021 no art. 33, inciso I:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço; (grifo meu)

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.”

15. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Não **Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

16. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será exigida amostra do objeto ofertado

Não será exigida amostra do objeto ofertado

Justifica-se a não exigência de amostra ou demonstração prévia dos serviços em razão da natureza do objeto, uma vez que a qualificação técnica e a experiência do profissional poderão ser devidamente comprovadas por meio da apresentação de documentos, atestados de capacidade técnica, declarações e demais documentos de habilitação exigidos no certame, sendo tais elementos suficientes para aferição da aptidão do contratado para execução dos serviços.

17. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Somente por assinatura de contrato

Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

18. VIGÊNCIA:



20.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

Será exigida garantia e/ou validade do objeto.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

Sim Não

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e proposta apresentada.

II. Disponibilizar profissional qualificado para ministrar aulas teóricas e práticas, realizar ensaios, treinamentos, elaboração de roteiros e acompanhamento das atividades da Fanfarras Municipal.

III. Cumprir os cronogramas, datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

IV. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução dos serviços.

V. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

VII. Acatar e atender prontamente as determinações da fiscalização do contrato.

VIII. Elaborar e apresentar planejamento das atividades, relatórios mensais de execução e demais documentos solicitados pela fiscalização.



IX. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado das atividades realizadas no período, contendo os dias efetivamente trabalhados, horários, carga horária executada, local das atividades e demais informações exigidas pela fiscalização.

X. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução contratual.

XI. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

XII. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis.

XIII. Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

XIV. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

XV. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Belmonte-SC.

23.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Disponibilizar os espaços necessários para a realização das atividades.

II. Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor designado.

III. Fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios e documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

IV. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

V. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

VII. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

VIII. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. Fornecer à contratada as informações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades.

24. RECEBIMENTO:

24.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



24.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	FERNANDO REVERS	Nº da Matrícula:	1206/01	Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
----------------	------------------------	------------------	---------	--------	---

Fiscal:

Nome completo:	CLAUDIA MARISTELA KAPPAUN TEIXEIRA	Nº da Matrícula:	1128/01	Cargo:	ASSISTENTE SOCIAL
----------------	---	------------------	---------	--------	--------------------------

26. SANÇÕES:

26.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

27. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 27.1. A presente contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas aplicáveis.
- 27.2. O procedimento será realizado em plataforma eletrônica oficial, assegurando ampla publicidade, transparência, competitividade e igualdade de condições entre os licitantes.
- 27.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor Preço, observadas as especificações constantes no Edital e seus anexos.
- 27.4. Encerrada a fase de lances, será analisada a aceitabilidade da proposta mais bem classificada, seguida da verificação dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente vencedora.
- 27.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.
- 27.6. Concluída a fase de habilitação e não havendo recursos, ou após o julgamento destes, o objeto será adjudicado à licitante vencedora e o processo encaminhado à autoridade competente para homologação.
- 27.7. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e legislação aplicável.

28. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

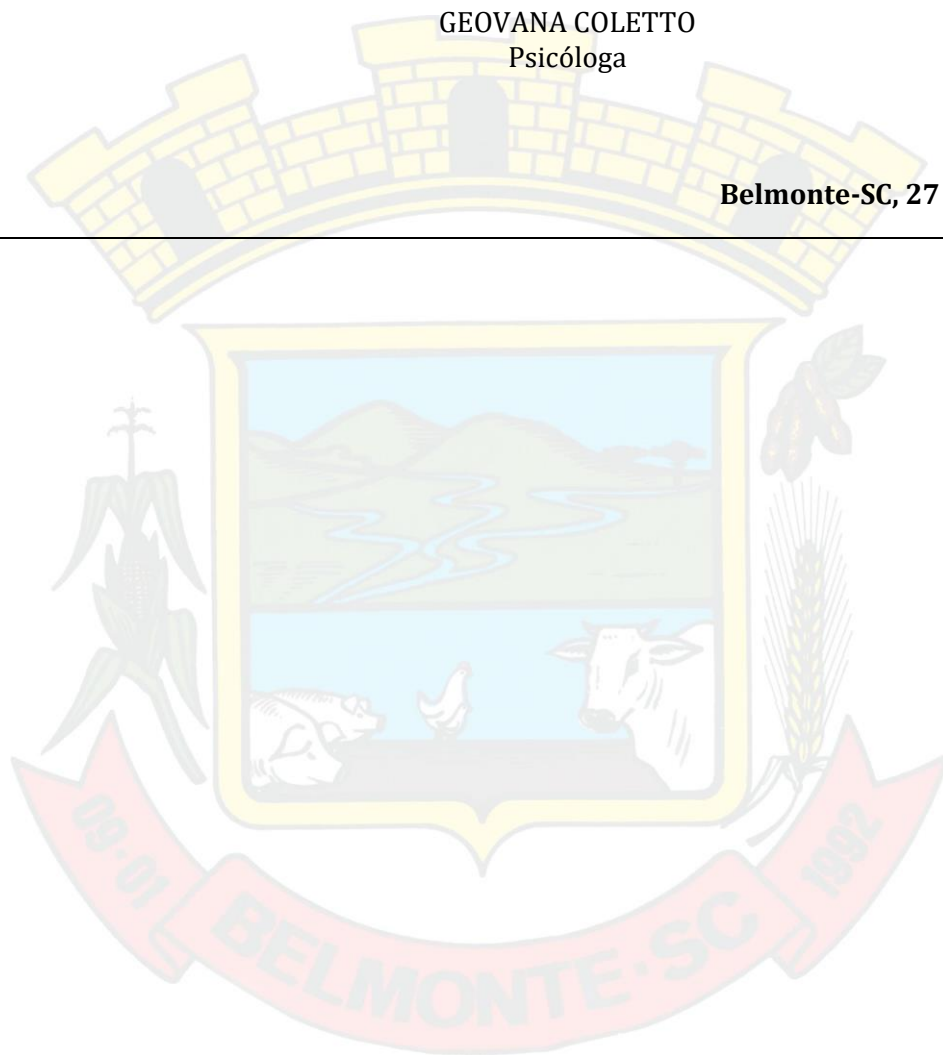
Secretaria Municipal de Assistência Social



Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

GEOVANA COLETTO
Psicóloga

Belmonte-SC, 27 de maio de 2026.





ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC** E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89925-000, Belmonte/SC, neste ato representado por _____, ocupante do cargo de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração constante dos autos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e do Pregão Eletrônico nº ____/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº ____/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FANFARRA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA FANFARRA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE AULAS, ENSAIOS, ELABORAÇÃO DE ROTEIROS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2026TR000022 - PROCESSO SAS Nº 4508/2025 E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ (), conforme as ordens de serviço, relatórios de execução e demais documentos emitidos durante a vigência contratual.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE FANFARRA PARA MINISTRAR AULAS, REALIZAR ENSAIOS, REDIGIR ROTEIROS, DAR TREINAMENTOS ESPECÍFICOS, ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DA FUTURA FANFARRA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC E DEMAIS SERVIÇOS AFINS CONFORME DIAS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE.	HR	480	R\$	R\$
				VALOR TOTAL	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

4.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

4.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada obrigatoriamente de relatório detalhado das atividades executadas no período.

4.4. O relatório deverá conter, no mínimo, a descrição das atividades desenvolvidas, os dias efetivamente trabalhados, os horários de início e término das atividades, a carga horária executada no período, o local de realização dos serviços, a quantidade de participantes atendidos, bem como quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços.



4.5. A documentação apresentada será submetida à análise e atesto do fiscal do contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços executados e os valores faturados.

4.6. Não será efetuado o pagamento de horas não comprovadas, tampouco de serviços executados sem a devida comprovação documental.

4.7. A ausência do relatório mensal, a apresentação de informações incompletas ou a não comprovação da execução dos serviços implicará a suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal até a regularização das pendências apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

4.8. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de **junho**, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.



- 5.6. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A), devidamente protocolado no site do município desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7. Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:
- e. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
 - f. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
 - g. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
 - h. **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;
- 5.8. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;
- 5.9. A assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual sem qualquer ressalva, manifestação expressa ou protocolo de pedido de reajuste pela CONTRATADA importará em preclusão lógica do direito ao reajuste referente ao período já transcorrido, presumindo-se a concordância com os valores então vigentes.
- 5.10. Após a assinatura do termo aditivo de prorrogação sem a manifestação prevista no item anterior, não serão admitidos pedidos de reajuste com efeitos retroativos relativos ao período anteriormente prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia notificação formal.

A extinção contratual poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei e quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, das condições estabelecidas



no Edital, no Termo de Referência ou das determinações regularmente expedidas pela fiscalização do contrato;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral regularmente firmado; ou

IV – por decisão judicial.

A formalização da extinção contratual deverá observar os procedimentos, requisitos e efeitos previstos nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato não afasta a aplicação das penalidades cabíveis, nem a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante ateste da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços realizados no período, podendo ser solicitados esclarecimentos, correções ou complementações, quando constatadas inconsistências ou desconformidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento das atividades contratadas e da inexistência de pendências que comprometam a adequada execução do objeto.



9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade das atividades desenvolvidas, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

9.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada deverá promover sua imediata correção, sem ônus adicional para a Administração, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

II. Disponibilizar profissional devidamente qualificado para ministrar aulas teóricas e práticas, realizar ensaios, treinamentos, elaboração de roteiros, apresentações e acompanhamento das atividades da Fanfarra Municipal.

III. Cumprir os cronogramas, datas, horários e locais definidos pela Secretaria solicitante ou outro setor responsável.

IV. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução dos serviços.

V. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços.

VII. Acatar e atender prontamente as determinações da fiscalização do contrato.

VIII. Elaborar e apresentar planejamento das atividades, cronogramas, relatórios mensais de execução e demais documentos solicitados pela fiscalização.

IX. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado das atividades realizadas no período, contendo os dias efetivamente trabalhados, horários, carga horária executada, local das atividades, número de participantes atendidos e demais informações exigidas pela fiscalização.

X. Participar de ensaios, eventos, apresentações, desfiles cívicos e demais atividades relacionadas à Fanfarra Municipal, quando previamente convocado pela Administração Municipal.



XI. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução contratual.

XII. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

XIII. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis.

XIV. Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

XV. Promover, sem ônus adicional para o Município, a correção de falhas, inadequações ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

XVI. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

XVII. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Município de Belmonte-SC.

XVIII. Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação.

XIX. Manter durante toda a execução contratual o profissional indicado na fase de habilitação para execução dos serviços, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

XX. Comunicar formalmente à Administração qualquer necessidade de substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, apresentando documentação comprobatória da qualificação técnica do substituto.

XXI. Comparecer às reuniões, eventos e demais atividades convocadas pela Administração Municipal relacionadas à implantação e desenvolvimento da Fanfarra Municipal.

XXII. Controlar rigorosamente a quantidade de horas executadas, observando os limites estabelecidos no Contrato, Termo de Referência e autorizações emitidas pela Administração, respondendo integralmente por eventual execução de serviços além dos quantitativos autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Disponibilizar os espaços necessários para a realização das aulas, ensaios e demais atividades da Fanfarra Municipal.



II. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas.

III. Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor designado.

IV. Fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios e documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

V. Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

VI. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

VIII. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

IX. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços.

XI. Disponibilizar, quando necessário e de acordo com sua disponibilidade, os instrumentos, uniformes, equipamentos e materiais pertencentes à Fanfarras Municipal para utilização durante as atividades contratadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 99/2025, das demais normas aplicáveis à matéria e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com o regime jurídico administrativo, bem como os princípios gerais do direito e dos contratos.

12.3. A interpretação das cláusulas contratuais deverá sempre buscar a preservação do interesse público, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da finalidade da contratação administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

14.2. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo profissional indicado pela Contratada durante o processo licitatório, cuja qualificação técnica, experiência e aptidão foram consideradas para fins de habilitação e julgamento da proposta.

14.3. A substituição do profissional responsável pela execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração Municipal, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente apresentado, sem prejuízo da análise e aprovação pela fiscalização do contrato.

14.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e demais instrumentos da contratação, podendo ensejar, inclusive, a extinção contratual.

14.5. A vedação prevista nesta cláusula decorre da natureza personalíssima dos serviços contratados, considerando que a qualificação técnica do profissional indicado pela Contratada constituiu elemento determinante para a sua seleção e contratação.

14.6. Caso a fiscalização constate que os serviços estão sendo executados por profissional diverso daquele apresentado durante a fase de habilitação ou indicado pela Contratada para execução do



objeto, poderá exigir a apresentação de documentação comprobatória do vínculo existente entre o profissional e a Contratada, bem como dos documentos que demonstrem sua qualificação técnica para o desempenho das atividades contratadas.

14.7. A Contratada deverá apresentar a documentação solicitada no prazo estabelecido pela fiscalização, incluindo, quando aplicável, contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, comprovante de vínculo societário ou outro documento hábil que comprove o vínculo com a empresa, além dos certificados, atestados, diplomas ou demais documentos que comprovem a qualificação técnica do profissional.

14.8. A substituição do profissional originalmente apresentado somente será admitida mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à exigida no Edital e à comprovada pelo profissional substituído.

14.9. A não comprovação do vínculo do profissional com a Contratada ou da sua qualificação técnica para execução do objeto contratual poderá caracterizar descumprimento das condições de habilitação e execução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, suspensão dos pagamentos, rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, durante toda a execução deste Contrato.

15.2. A Contratada somente poderá realizar o tratamento de dados pessoais necessários à execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e demais disposições previstas na LGPD.

15.3. É vedada à Contratada a utilização, compartilhamento, divulgação, reprodução ou qualquer outra forma de tratamento dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato para finalidade diversa daquela necessária à sua execução, salvo autorização expressa da Administração ou obrigação legal.

15.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato, a Contratada deverá comunicar formalmente o Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.



15.6. A Contratada responderá pelos danos decorrentes da violação das disposições da LGPD quando comprovada sua responsabilidade pelo tratamento inadequado dos dados pessoais.

15.7. Encerrada a vigência contratual, a Contratada deverá eliminar, devolver ou disponibilizar ao Município, conforme determinação da Administração e observadas as exigências legais, os dados pessoais obtidos em razão da execução do Contrato.

15.8. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão exercidas pelos servidores abaixo designados:

I – Gestor do Contrato:

Nome: FERNANDO REVERS

Matrícula: 1206/01

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

II – Fiscal do Contrato:

Nome: CLAUDIA MARISTELA KAPPAUN TEIXEIRA

Matrícula: 1128/01

Cargo: Assistente Social

16.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a gestão do contrato e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva prestação dos serviços, registrando ocorrências, solicitando correções quando necessárias e comunicando ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas.

16.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos ou falhas decorrentes da execução contratual.

16.5. Os responsáveis pela gestão e fiscalização poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato da Administração Municipal, mediante designação formal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



17.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços por hora trabalhada, limitada ao quantitativo máximo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas durante a vigência contratual. Para fins de planejamento administrativo, estima-se uma carga horária média de aproximadamente 08 (oito) horas semanais, podendo esta ser ampliada ou reduzida conforme a necessidade da Administração Municipal.

17.2. A carga horária prevista possui caráter estimativo, não constituindo obrigação mínima de contratação ou execução mensal, podendo ser alterada, ampliada ou reduzida pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e interesse público.

17.3. Os dias de prestação dos serviços, horários, locais de execução e a distribuição da carga horária serão definidos pela Secretaria Municipal responsável, podendo ocorrer nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, inclusive com alterações durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

17.4. A Contratada deverá atender às convocações e cronogramas previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

17.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas por meio dos relatórios de atividades e atesto da fiscalização do contrato, não sendo devido qualquer pagamento por horas não realizadas.

17.6. O quantitativo máximo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas corresponde ao limite total da presente contratação, sendo vedada a execução de horas excedentes sem a prévia formalização de instrumento contratual específico e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da Contratada o acompanhamento e controle das horas executadas durante a vigência contratual. A execução de serviços além dos quantitativos contratados ou sem prévia autorização da Administração Municipal não gerará qualquer direito à remuneração, indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento. Eventuais horas excedentes executadas por iniciativa exclusiva da Contratada correrão por sua conta e risco, não obrigando o Município ao seu pagamento, ainda que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO



19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal de Belmonte

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

NOME

CARGO

CARGO

MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico



ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional **(que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):**

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de __, dia __ de __ de 202__.

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº